



PARECER Nº 1 / 2019 – CESC - CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 2.051/2018, que *INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO DISTRITO FEDERAL, O CARNAVAL DO PARQUE.*



Autor: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS

Relatora: Deputada ARLETE SAMPAIO

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura o Projeto de Lei nº 2.051/2018, de autoria do Deputado Robério Negreiros, que insere o Carnaval do Parque no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

O art. 1º normatiza a inclusão do evento no Calendário Oficial, com início na quinta-feira anterior ao carnaval e término no domingo subsequente à terça-feira de carnaval. O art. 2º contempla a cláusula de vigência.

Para justificar a proposição, o autor se socorre de argumentos que realçam a relevância econômica do Carnaval do Parque, seu caráter sustentável, a diversidade do público que o frequenta, as ações sociais desenvolvidas e a potencialização turística e cultural da cidade.

II – VOTO DA RELATORA

Nos termos do art. 69, inciso I, alínea “c”, RICLDF, à Comissão de Educação, Saúde e Cultura compete pronunciar-se sobre “cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer”.

Ainda que aos olhos do público o interesse despertado pelo Carnaval do Parque resida, principalmente, em suas atrações, é nítido que o evento também cumpre nobre função social graças ao seu engajamento ambiental, à promoção de massiva coleta de alimentos e à preocupação com a acessibilidade. Além disso, a conscientização contra



o assédio foi um dos pilares da edição de 2019, o que contribui para fomentar a cultura de respeito às mulheres entre os foliões.

Por mais que o evento seja recente, já ganha contornos de tradição no carnaval brasiliense e anualmente deixa sua marca na Capital com ótimas estruturas, artistas consagrados, grande público, reduzido impacto ambiental e importante alcance social. Além desses fatores, o impacto econômico e a projeção cultural do festival, como ressaltado pelo autor, são outros aspectos que tornam o Carnaval no Parque merecedor de destaque no calendário brasiliense.

A título de ressalva, esta Comissão sugere que, no momento oportuno, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, se proceda a remover as vírgulas mal inseridas na ementa, na fórmula de promulgação e no art. 1º da proposição.

Pelo exposto, somos, no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura, pela **APROVAÇÃO**, no mérito, do Projeto de Lei nº 2.051/2018.

Sala das Comissões, em

Deputado JORGE VIANNA

Presidente


Deputada ARLETE SAMPAIO

Relatora

